

## Programa de estímulo a cidadania fiscal - Nota Paraná - sob a percepção de estudantes

*Fiscal citizenship stimulation program - Note Paraná - under students 'perception*

Valderice Cecília Limberger Rippel<sup>1</sup> e Celso José Farias<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Doutora em Educação – UNICAMP, email: valdericerippel@uol.com.br

<sup>2</sup>Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Doutorando em Desenvolvimento Rural Sustentável – UNIOESTE, email: celsojfarias@hotmail.com

### RESUMO

Este artigo tem por objetivo analisar o Programa de Estímulo a Cidadania Fiscal -Nota Paraná, sob a percepção de estudantes de um colégio público no interior do Estado do Paraná. Programa este, que devolve aos consumidores parte do imposto arrecadado com a comercialização de produtos. Por ser relativamente novo o programa gera dúvidas e muitos consumidores evitam colocar o CPF na nota fiscal ao efetuar suas compras. Neste escopo, busca-se explicitar a importância do consumidor colocar o CPF na nota fiscal, para tanto, recorre-se a legislação que fundamenta a criação do programa. Para dar sustentação a investigação apresenta-se dados empíricos coletados junto a 75 alunos que compõem a amostra investigada em 2019. Adota-se o método de pesquisa de campo de natureza quantitativa, com descrição dos dados compilados. Como instrumento de coleta de dados utilizou-se um questionário que contempla 16 questões fechadas. A escolha dos sujeitos investigados se deu pela disponibilidade em responder a investigação. Alerta-se, há ausência de esclarecimento, sobre os benefícios do programa de estímulo a cidadania fiscal, evidenciando a necessidade do poder público investir em publicidade para angariar maior eficiência na arrecadação e redistribuição dos benefícios oriundos deste imposto, para o Estado e consequentemente para a população.

Palavras-chave: Estado. Programa Nota Paraná. Impostos.

### ABSTRACT

The objective of this article is to analyze the Program for Stimulating Fiscal Citizenship - Paraná State, under the perception of students from a public school in the interior of the State of Paraná. This program, returns to consumers part of the tax collected with the commercialization of products. Because it is relatively new, the program raises doubts and many consumers avoid putting the CPF on the invoice when making their purchases. In this scope, it is sought to make explicit the importance of the consumer placing the CPF in the invoice, for that purpose, recourse is made to the legislation that bases the creation of the program. To support the research, we present empirical data collected from 75 students who compose the sample investigated in 2019. The method of field research of a quantitative nature, with a description of the data compiled, is adopted. As a data collection instrument, a questionnaire was used, which includes 16 closed questions. The choice of the investigated subjects was due to their willingness to respond to the investigation. There is an absence of clarification on the benefits of the program to stimulate fiscal citizenship, highlighting the need for the public power to invest in publicity in order to increase efficiency in the collection and redistribution of benefits from this tax, for the State and, consequently, for the population.

Keywords: State. Program note Paraná. Taxes.

## 1 INTRODUÇÃO

O governo do Estado do Paraná lançou em 2015, através da Lei nº 18.451 o programa Nota Paraná, com o objetivo de incentivar os consumidores a exigirem a entrega do documento fiscal nos estabelecimentos comerciais. Desta forma, o Estado devolverá aos consumidores até 30% do ICMS efetivamente recolhido pelo estabelecimento, ou seja, pelas empresas (NOTA PARANÁ, 2015). Destaca-se, que com a finalidade de diminuir a prática de sonegação fiscal e consequentemente aumentar a arrecadação, alguns Estados brasileiros criaram Programas de Estímulo à Cidadania Fiscal.

O Estado pioneiro foi São Paulo, que através da lei nº 12.685/2007 criou o Programa Nota Paulista. Em seguida o Estado de Alagoas, criou o Programa Nota Fiscal Alagoana sob a lei nº 6.991/2008, no mesmo ano, o Distrito Federal criou o Programa Nota Legal, com base na lei nº 4.159/2008. Na sequência o Estado do Rio de Janeiro criou mediante a lei nº 5.098/2009 o Programa Nota Carioca. Posteriormente o Estado do Maranhão por meio da lei nº 10.279/2015 criou o Programa intitulado Nota Legal. Os programas mencionados buscam beneficiar e oferecer vantagens para o Estado e também para o contribuinte, onde para o contribuinte, além de estimular a prática de exigir nota fiscal, os Programas de Estímulo à Cidadania Fiscal também oferecem benefícios conforme a legislação de cada Estado, podendo ser desde prêmios através de sorteio, ou ainda retorno do imposto pago: em depósito bancário, crédito de celulares e/ou abater no valor do imposto IPVA.

Dessa forma, o objetivo deste artigo é analisar o Programa de Estímulo a Cidadania Fiscal - Nota Paraná, sob a percepção de alunos do curso técnico profissionalizante de uma escola pública no interior do Estado do Paraná. Busca-se verificar se os contribuintes da amostra solicitam a Nota Fiscal no momento de efetuar suas compras; identificar os motivos que levam, ou não, os consumidores a solicitar nota fiscal nos estabelecimentos comerciais e descrever como se dá o funcionamento do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal - Nota Paraná.

## 2 PREÂMBULO CONCEITUAL

Para iniciar a discussão busca-se apresentar alguns conceitos essenciais sobre - Estado e Impostos – no intuito de subsidiar os fundamentos teóricos no desenvolvimento do texto proposto. No que tangencia o Estado de Bem-Estar (*Welfare State*), Sandroni (1999) profere, que é o sistema

econômico baseado na livre-empresa, contudo com acentuada participação do Estado na promoção de benefícios sociais. O Estado visa,

proporcionar ao conjunto dos cidadãos padrões de vida mínimos, desenvolver a produção de bens e serviços sociais, controlar o ciclo econômico e ajustar o total da produção, considerando os custos e as rendas sociais. (...) enquanto as empresas particulares ficam responsáveis pelo incremento e realização da produção, cabe ao Estado a aplicação de uma progressiva política fiscal, de modo a possibilitar a execução de programas de moradia, saúde, educação (...) (SONDRONI, 1999, p. 154).

Para o financiamento dos programas sociais a União, Estados e Municípios criaram a Lei nº 5.172/1966 denominada código Tributário Nacional, nesta lei no artigo 3º reza que tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Quadro 1 - Tipos de Impostos e Funções

TIPO DE IMPOSTOS	FUNÇÕES
O Capitalismo de Estado pode ser compreendido como sendo o envolvimento direto do Estado no setor produtivo e de serviços,	tendência verificada tanto em países “capitalistas” quanto em “socialistas”. Particularmente nos países subdesenvolvidos, o Estado atua onde faltam recursos para o investimento privado ou nos setores em que a taxa de lucro não é compensadora para as empresas privadas locais ou multinacionais. Brasil, México, Venezuela são alguns dos países onde o setor público tem participação superior a 50% na formação anual de capital fixo (SANDRONI, 1999, p. 49).
No que se refere ao Estatismo, evidencia-se a participação do Estado nas atividades econômicas,	(...) nas quais ele [Estado] atua como empresário em setores da produção industrial e de serviços. Embora o fenômeno do estatismo ocorra nas economias capitalistas mais desenvolvidas, foi nos países subdesenvolvidos que a penetração do Estado na economia surgiu como uma necessidade nacional. (...). No Brasil, o Estado responde por cerca de um terço dos investimentos dirigidos para os setores produtivos, domina mais da metade do capital bancário e tem presença empresarial preponderante em vários setores básicos. (SANDRONI, 1999, p. 155).
O artigo 5º da Lei nº 5.172/1966 define os tributos como: Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria. Impostos são taxas pagas ao Estado, que devem retornar a sociedade em forma de benefícios de interesse geral, cite-se:	(...) transporte, educação, saúde etc. Historicamente, esse pagamento despontou sob a forma de tributo, exprimindo uma relação de força que um povo vencido devia a seus dominadores. (...) A obrigatoriedade dos impostos pode ser entendida em termos de uma relação contratual entre os cidadãos e o Estado, que lhes protege os bens e a própria vida. De acordo com outra teoria, o imposto corresponderia ao preço que o indivíduo paga pelos serviços prestados pelo Estado à coletividade; outros o veem como uma espécie de dívida social, com a qual os cidadãos teriam de arcar pelo simples fato de fazer parte da comunidade política (SANDRONI, 1999, p.203)
Além de arrecadatória, alguns tributos exercem uma função regulatória, como um mecanismo utilizado pelos governos para executar a política fiscal e econômica.	Ao instituir, aumentar ou reduzir tributos, os governos estão influenciando a economia como um todo (REZENDE, PEREIRA e ALENCAR 2010). Existe ainda o Imposto Sonegado: É o imposto não pago de forma dolosa, isto é, o contribuinte sabe que tem que pagar e, conseqüentemente, não recolhem aos cofres públicos as importâncias devidas, embora exista expressa disposição legal para fazê-lo. Vários estudos desenvolvidos pela Secretaria da Receita Federal indicam que o nível de sonegação é muito elevado no Brasil, sendo que para cada real de imposto pago corresponderia outro de imposto sonegado (SANDRONI, 1999, p. 204).

Para evitar a sonegação de impostos o governo criou o Incentivo Fiscal, que compreende um subsídio concedido pelo governo,	(...) na forma de renúncia de parte de sua receita com impostos, em troca do investimento em operações ou atividades por ele estimuladas. Os incentivos podem ser diretos ou indiretos. Quando concedidos na forma de isenção do pagamento de um imposto direto, como o imposto sobre a renda, beneficiam o contribuinte; no caso de um imposto indireto, tendem a diminuir o preço da mercadoria produzida pela empresa que recebe a isenção, beneficiando também o consumidor (SANDRONI, 1999, p. 204).
--	---

**Fonte:** Baseado em Sandroni (1999); Rezende, Pereira e Alencar (2010).

Os impostos, taxas e contribuições são cobrados para permitir que os órgãos públicos desenvolvam atividades e serviços necessários à sociedade mantendo-os em pleno funcionamento. Os tributos cobrados são, portanto, revertidos para a população de forma direta e indireta. Diretamente, o retorno do pagamento de tributos para a sociedade ocorre na forma de prestação de serviços públicos essenciais para a população, como a educação, a saúde e a segurança, entre outros; e indiretamente, com a redistribuição de renda que leva a redução das desigualdades sociais (RAMOS, et al. 2014).

O objeto de investigação é atinente ao ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de transportes tanto de cunho interestadual como intermunicipal e de comunicação. É um imposto de competência dos Estados e, por este fato, tal tributo implica que cada Estado tenha a sua legislação própria relativa ao mesmo. Em 13 de setembro de 1996 foi promulgada a Lei Complementar nº 87, que se tornou a base legal para a incidência do ICMS, onde diz: “Art. 1º Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, p.01).

De acordo com Rezende, Pereira e Alencar (2010) o ICMS é um imposto não cumulativo, funcionando no sistema de débitos e créditos. Ao adquirir bens ou serviços tributados pelo ICMS, o contribuinte adquire um crédito, direito de compensação futura junto ao fisco, relativo ao imposto pago em sua aquisição. Ao realizar uma operação sujeita à incidência de ICMS, passa a ter um débito, ou seja, obrigação de pagamento futuro ao fisco.

Vale destacar que o ICMS pode ser seletivo, de vez que na maior parte dos casos é embutido no preço, corresponde ao percentual de 18%. Entretanto, para certos alimentos básicos, como arroz e feijão, o ICMS cobrado é de 7%. Já no caso de produtos considerados supérfluos, a título de exemplo: cigarros, cosméticos e perfumes são cobrados um percentual de 25%. Em relação aos repasses de ICMS, do governo estadual aos municípios, o estado do Paraná repassa 25% do

valor arrecado previsto no artigo 158 da Constituição Federal e na Legislação que versa sobre o fundo de participação dos municípios. Os recursos têm que atender também as exigências sociais e a melhoria dos serviços públicos, como a educação, a saúde e a segurança (GOVERNO DO ESTADO, 2018).

No intuito de exemplificar, cita-se um município localizado no oeste do Paraná, denominado Cascavel que recebeu de repasse no ano de 2018, o equivalente a R\$ 119.085.187,36 valor líquido, de acordo com portal de Transparência do Estado (GOVERNO DO ESTADO, 2018). Este montante faz referência do valor 25% de ICMS arrecado pelo Estado.

Note-se que uma das funções fundamentais do governo na economia é arrecadar impostos e tributos visando à redistribuição através dos repasses para os estados e municípios, visando suprir despesas em setores essenciais à promoção da cidadania, que abrangem a saúde, a educação, a segurança, a cultura e o lazer. Alerta-se a constatação de dois deveres: um dever se refere à obrigação do indivíduo de pagar os impostos evitando qualquer tipo de sonegação; outro dever, se refere ao governo de efetuar com ética e justiça os repasses a setores essenciais que promovam o desenvolvimento econômico, social e cultural. - É imperativo ético - pagar impostos é um dever dos cidadãos e, efetuar a redistribuição é dever do poder público.

## 2.1 O Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná

O Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná – Programa Nota Paraná, foi criado em abril de 2015 por meio da Lei nº 18.451 e regulamentado pelo Decreto nº 2.069, de agosto de 2015. O referido Programa combate à sonegação fiscal, uma estratégia do governo para arrecadar mais impostos, no caso o ICMS, e convida os clientes a participarem dos benefícios do aumento da arrecadação, dividindo com estes até 30% do que foi recolhido (NOTA PARANÁ, 2015). A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e sancionou a lei nº 18.451 que diz:

**Art. 1º** Institui o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, com o objetivo de incentivar os adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil.

**Art. 2º** A pessoa natural ou jurídica que adquirir mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual de estabelecimento fornecedor localizado no Estado do Paraná, que seja contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, fará jus ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado. (PARANÁ, 2015, p. 01).

O intuito do Programa é incentivar que os consumidores exijam documento fiscal no ato de suas aquisições. Percebe-se que o objetivo do Programa exige, sobretudo, a mudança de hábito dos cidadãos. Nesse sentido, o Programa Nota Paraná ressalta a importância da atitude dos cidadãos para o fortalecimento ou enfraquecimento do Estado e, por conseguinte, a necessidade da conscientização destes para a cidadania fiscal de forma a aprimorar a relação entre a sociedade e o Estado. Santos (2015) com muita propriedade explica os objetivos do programa Nota Paraná, ao enfatizar que o mesmo,

(...) parte da premissa de que os cidadãos são a razão de ser do Estado, e a atitude deles é fator essencial para o fortalecimento ou o enfraquecimento desse Estado. Despertar a cidadania fiscal é aprimorar a relação entre o Estado e a sociedade. Também por isso nasceu o Nota Paraná, que quer apresentar conhecimentos ao cidadão, despertar sua consciência e permitir que se posicione criticamente diante dos fatos. O desenvolvimento social e do Estado devem estar sempre associados. Para contribuir para o desenvolvimento social e do Estado, o cidadão deve, por exemplo, exigir documento fiscal sempre que adquirir bens, produtos e serviços. (SANTOS, 2015, p. 1).

Teoricamente, quanto mais o governo arrecada em impostos, mais pode aplicar em serviços públicos, como educação, saúde e segurança. Exigir nota fiscal, além de uma questão de cidadania, também incentiva a concorrência leal, proporcionando maior igualdade de condições para as empresas. Em relação aos participantes do Programa Nota Paraná que terão direito ao recebimento dos créditos o artigo 2º, da Lei 18.451 inclui “A pessoa natural ou jurídica que adquirir mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual de estabelecimento fornecedor localizado no Estado do Paraná [...]” desde que contribuintes do ICMS (PARANÁ, 2015, p. 01). A Lei 18.451 de 2015, no art. 2º determina que somente poderão ser concedidos os créditos se o documento fiscal emitido pelo estabelecimento do vendedor ou prestador de serviços for um documento fiscal eletrônico e, também, se o adquirente de mercadorias ou de serviços solicitar a sua identificação no documento fiscal através do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

É importante ressaltar, que para ter direito aos créditos e benefícios do Programa Nota Paraná, é necessário o contribuinte se cadastrar no Programa. E, de acordo com o que estabelece o Art. 2º da Resolução 624/2015 para se cadastrar no sistema do Programa Nota Paraná e fazer jus ao recebimento dos créditos, bem como, participar dos sorteios de prêmios, os consumidores devem acessar o endereço eletrônico do Programa Nota Paraná, (<http://www.notaparana.pr.gov.br/>), e inserir todos os dados cadastrais solicitados para identificá-lo, sendo que esses dados cadastrais

devem coincidir com os dados constantes no banco de dados da Receita Federal do Brasil e na Secretaria do Estado da Fazenda - SEFA, e criar uma senha para acesso ao sistema.

Os benefícios oferecidos pelo Programa Nota Paraná envolvem créditos e prêmios em dinheiro com sorteios mensais. No que se refere aos créditos, o artigo 3º, da Lei 18.451, estabelece que: “O valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do ICMS que cada estabelecimento tenha efetivamente recolhido será distribuído como crédito entre os respectivos adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual (...)”. (PARANÁ, 2015, p. 02).

Quanto aos prêmios, a cada R\$ 50,00 em compras o consumidor ganha um bilhete eletrônico, com ele, concorre a prêmios que vão desde R\$ 10,00 até R\$ 50.000,00. Em datas especiais os prêmios chegam a R\$ 200.000,00. A cada mês é realizado um sorteio com base na loteria federal, e milhares de pessoas são premiadas. O primeiro sorteio foi realizado em dezembro/2015, com os bilhetes gerados das compras de agosto/2015 (NOTA PARANÁ, 2018). Cada bilhete é válido para um único sorteio. Mensalmente são gerados novos bilhetes para o próximo sorteio. Todas as compras de um dado mês são somadas para gerar os bilhetes eletrônicos. Assim, se o consumidor faz quatro compras de R\$ 30,00, totalizando R\$ 120,00, o sistema gera dois bilhetes eletrônicos, fica um saldo de R\$ 20,00 para o mês seguinte. Além disto, a primeira compra do mês também gera um bilhete eletrônico, independentemente do valor. Neste caso, seriam gerados três bilhetes.

Conforme Figura 1, estão discriminados os valores dos prêmios mensais. Nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, julho, setembro e novembro são distribuídos 250.000 (duzentos e cinquenta mil) prêmios nos seguintes valores:



Fonte: Nota Paraná (2019).

Na Figura 2, estão discriminados os valores dos prêmios especiais. Nos meses de maio, junho, agosto, outubro e dezembro são distribuídos 250.000 (duzentos e cinquenta mil) prêmios nos seguintes valores: Os prêmios do sorteio podem ser utilizados para abater o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, recarga de celular e também creditados em conta bancária. Salienta-se o crédito, é cancelado se não for utilizado no prazo de um ano, contado da data da disponibilização do crédito pela Secretaria do Estado da Fazenda - SEFA. O resultado do sorteio é divulgado no portal “Nota Paraná”. O consumidor pode conferir seus bilhetes eletrônicos pelo site: [www.notaparana.pr.gov.br](http://www.notaparana.pr.gov.br).

Os procedimentos de geração dos bilhetes, de execução do sorteio eletrônico e de apuração dos contemplados são auditados por empresa de auditoria externa especialmente contratada para esse fim, a qual elaborará parecer sobre a integridade e segurança dos resultados. Desta maneira, os sorteios da Nota Paraná seguem padrões rígidos de controle para assegurar aos cidadãos o mais alto grau de transparência, além de que são sistematicamente auditados por empresa especializada, Mazars Auditores Independentes, CNPJ nº 07.326.840/0001-98.

A apuração dos contemplados é realizada de forma eletrônica e, para garantir a segurança do processo é aplicado, sobre o conjunto de bilhetes concorrentes, algoritmo matemático (semente), que tem por base, números sorteados em extração da Loteria Federal. O algoritmo matemático (semente) é gerado com a utilização dos 04 (quatro) últimos dígitos, na ordem do milhar para a unidade, de cada número contemplado dos 04 (quatro) primeiros prêmios da extração da Loteria Federal. A título de exemplo: números da extração da Loteria Federal nº 5029 de 05/12/2015: 1º prêmio 38312, 2º prêmio 49090, 3º prêmio 11233, 4º prêmio 39131. O número da semente é: 8312, 9090, 1233, 9131.

Segundo dados disponibilizados no endereço eletrônico do Programa Nota Paraná, desde a criação do programa até junho de 2019, observa-se: mais dois milhões de cidadãos cadastrados, mais de 178 mil estabelecimentos comerciais cadastrados e mais de 1.137.409.518 notas fiscais emitidas com identificação dos consumidores. Esses dados podem ser confirmados pelo Placar Nota Paraná e Créditos Nota Paraná evidenciados na Figura 3.

Quanto aos valores devolvidos aos consumidores, conforme a figura 4, até o mês de junho de 2019, foram devolvidos o montante de mais 1.444 bilhões de reais em créditos.

Figura 3 - Placar de arrecadação



Figura 4 - Valores devolvidos aos contribuintes



Fonte: Nota Paraná (2019).

Vale destacar, que se a empresa não recolher o ICMS não renderá créditos para o consumidor. O programa abrange apenas o comércio varejista sujeito a ICMS. Assim sendo, um salão de beleza, por exemplo, que recolhe Imposto Sobre Serviços (ISS), que é um tributo municipal, não está contemplada no programa. Considerando que o objetivo é combater a sonegação, questiona-se: operadoras de telefonia e a Copel, que recolhem ICMS, não estão no programa porque não há indícios de sonegação fiscal.

Mesmo que a pessoa compre um carro zero quilômetro, é possível que não ganhe créditos, pois a nota fiscal de concessionárias é emitida automaticamente com o número do CPF do cliente, mas alguns tipos de produtos têm a chamada substituição tributária, em que o imposto é recolhido na fonte, direto da indústria. Entretanto, se a concessionária recolher o ICMS, o comprador ganha os créditos. Além disso, se não gerar créditos, gera bilhetes para os sorteios mensais. Existe

uma série de fatores que podem explicar a falta de créditos. A empresa pode ter sonegado imposto ou não ter recolhido os mesmos naquele mês. Desta forma, não terá como dividir algo que não chegou para o governo. É relevante frisar que há empresas isentas de pagar este imposto, de vez que, faturam até R\$ 360 mil ao ano, e aquelas com saldo credor do imposto.

### **3 METODOLOGIA**

Este artigo tem por objetivo analisar o Programa de Estímulo a Cidadania Fiscal - Nota Paraná, sob a percepção de alunos de cursos técnicos de um colégio estadual no interior do Estado do Paraná. Faz-se uma revisão bibliográfica e apresentam-se dados empíricos coletados junto a 75 investigados que compõem a amostra em 2019.

Para coletar os dados, solicitou-se a instituição o número de alunos matriculados, os mesmos compreendem 195 estudantes. Para coletar os dados, enviou-se um questionário por e-mail, explicando o objetivo da pesquisa. Da população de 195 alunos 75 responderam, considerando sua disponibilidade, o questionário que contempla 16 questões fechadas. Recorreu-se então, a estatística para verificar a representatividade da amostra, e constatou-se que a amostra foi de 39% sendo superior a 10% da população, considerando o nível de confiança de 90%. Isto acaba por respeitar o número mínimo que uma amostra deve ter para possuir representatividade, pois segundo Nazarreth (apud RIPPEL, 2007, p. 156), “Os métodos de escolha da amostra devem garantir a representatividade do grupo. É necessário escolher, no mínimo, 10% do número total dos elementos da população e garantir, por meio de um critério de seleção, que nenhum elemento tenha chance de ser escolhido do que outro”. Após a coleta dos dados empíricos, estes foram compilados e apresentados em forma de gráficos, no intuito de serem descritos e analisados pelos pesquisadores.

### **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Na caracterização dos investigados, no quesito: Gênero, Idade, Ocupação Profissional e Renda Bruta, constatam-se os dados apresentados no Quadro 2, a seguir:

Quadro 2 - Caracterização dos investigados

INDICADOR	DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS
Gênero	77% dos respondentes são do gênero feminino, o gênero masculino representa 23%. Vale destacar que não é objeto da investigação discutir gênero, distingue-se os percentuais de respondentes, no intuito de observar a maior propensão para responder a uma pesquisa. Todavia, os dados levantados contribuem para a análise proposta, de vez que, um percentual expressivo de 77% dos sujeitos é do gênero feminino, geralmente as mulheres, principalmente as mães de família assumem as compras no comércio de alimentação, vestuário, produtos de saúde entre outros, os quais recolhem o ICMS.
Idade	Verifica-se que 29% dos respondentes possuem idade entre a faixa etária de 17 a 22 anos; em seguida 23% têm entre 23 a 28 anos; posterior 20% entre a faixa etária de 29 a 34 anos; 14% com uma faixa etária acima de 40 anos e por fim os alunos com idade entre 35 e 39 anos, correspondendo a 13%. No que tangência a idade, constata-se que 51% dos respondentes estão na faixa etária considerada padrão para cursar o ensino técnico, pois se o indivíduo cursar o ensino fundamental em nove anos e o ensino médio em três anos, após este período ele está apto a cursar o ensino técnico profissionalizante, o qual é a porta de entrada para vários alunos entrarem no mercado de trabalho. O que chama a atenção é que 14% dos investigados têm mais que 40 anos de idade. Por um lado, pode-se depreender que por alguma razão esses investigados interoperam seus estudos em algum momento de sua vida, e por outro lado, que certamente são responsáveis pelos rendimentos financeiros, por conseguinte, pelos investimentos e gastos, os quais imprimem impostos, objeto da investigação.
Regime/Ocupação Profissional	51% dos sujeitos investigados trabalham em regime integral, outros 29% estão desempregados, 17% atuam como estagiários e apenas 2% trabalham em período parcial. É notório que 69% dos indivíduos trabalham ou fazem estágio remunerado, todavia como detentores de renda devem efetuar gastos da mesma, podendo optar por exigir ou não nota fiscal.
Meio de locomoção utilizado para ir a instituição de ensino	32% dos respondentes utilizam o transporte coletivo (ônibus) para irem ao colégio, 25% utilizam o veículo automotor, 20% a pé e 17% utilizam veículo motociclístico, 4% de carona. Os dados podem inferir que 42% dos alunos precisam abastecer os veículos para se conduzirem ao colégio, desta forma há um gasto no itinerário.
Quantidade de pessoas que residem no mesmo ambiente	29% dos investigados responderam que convivem com mais 02 pessoas no mesmo ambiente, 26% com mais 03 pessoas, 21% dividem a casa com mais uma pessoa, 13% com mais 4 pessoas e empatados com 4% os respondentes que dividem com 5 pessoas ou mais e os que residem sozinhos. A Questão permite inferir que o número de pessoas da residência pode influenciar os gastos.
Renda Bruta	36% dos alunos possuem renda bruta de R\$ 999,90 a R\$ 1.996,00. Em seguida 20% possuem renda até R\$ 998,00 e empatados os alunos com renda de R\$ 1.997,00 a R\$ 2.994,00, posteriormente 15% os investigados com renda de R\$ 3.993,00 a R\$ 4.990,00. A renda é um fator determinante uma vez que através dela é possível o acesso as compras, gerando assim o crédito do imposto.

**Fonte:** Resultado da pesquisa de campo (2019).

Para fundamentar a investigação, buscou-se verificar se os sujeitos respondentes conhecem o Programa Nota Paraná e se solicitam o CPF na Nota Fiscal. Os dados obtidos são apresentados nos Gráficos 1 e 2.

Gráfico 1 - Conhece o Programa Nota Paraná

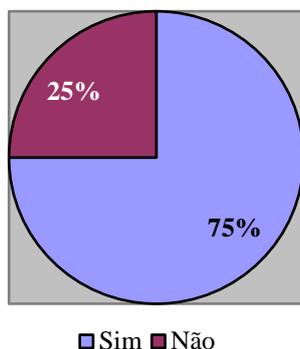
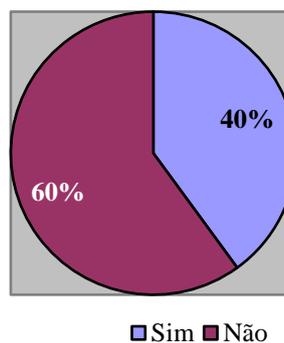


Gráfico 2 - Solicita o CPF na Nota



Fonte: Resultado da Pesquisa (2019).

Nota-se que, nos dados apresentados no Gráfico 1 um percentual expressivo de 75% dos investigados conhece o Programa Nota Paraná. Contudo, 25% alegaram que não conhecem o programa. O Gráfico 2, permite visualizar que 60% dos sujeitos investigados não solicitam o CPF na Nota Fiscal, apenas 40% solicitam. Os percentuais de indivíduos que não conhecem o programa, e da mesma forma, que não solicitam o CPF na nota fiscal são muito expressivos, principalmente se considerarmos que os investigados cursam o ensino técnico profissionalizante, fato que permite pressupor que são informados e detentores de criticidade. Diante da contundência do fato, questionou-se aos investigados os motivos que os fazem solicitar ou não o CPF no cupom fiscal. Os dados obtidos são apresentados nos Gráficos 3 e 4.

Gráfico 3 - Por que solicita o CPF na Nota?

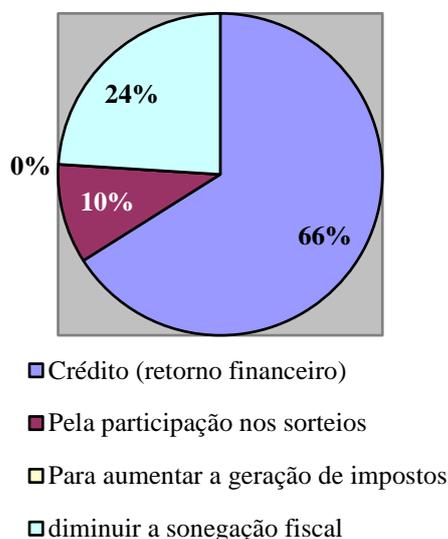
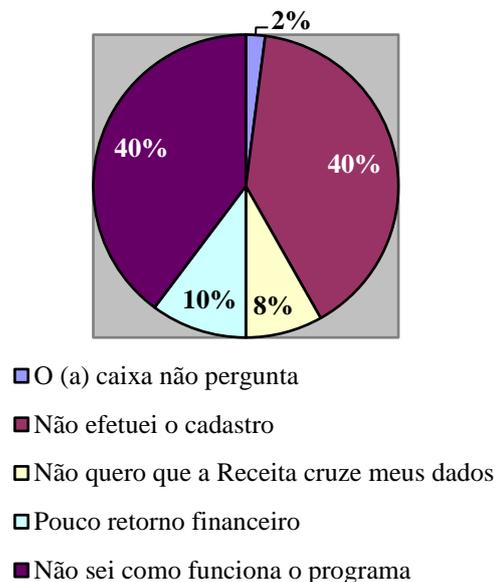


Gráfico 4 - Por que não solicitar o CPF na Nota?



Fonte: Resultado da Pesquisa (2019).

Visualiza-se nos dados apresentados no Gráfico 3, que 66% dos investigados solicitam o CPF na nota fiscal, pois são motivados pelo crédito, ou seja, retorno financeiro que o Programa Nota Paraná fornece aos usuários. Como visto na literatura, o valor é de até 30% do imposto pago. Em seguida 24% para diminuir a sonegação fiscal, outros 10% solicitam para poder participar dos sorteios.

No Gráfico 4 observa-se os prováveis motivos que levam os investigados a não solicitar o CPF na Nota. Um percentual expressivo de 40% não solicita o CPF na nota fiscal, de vez que, não fizeram o cadastro no site do programa, outros 40% porque não sabem como funciona o programa. Esta situação é um paradigma, uma vez que independente da realização do cadastro, o consumidor pode solicitar o CPF, o cadastro é necessário para receber o crédito (retorno financeiro), conforme instrução no site do portal. Outros 10% alegam que não solicitam o CPF na nota, por considerarem o retorno financeiro irrisório, 8% alegaram que não fornecer o CPF, pois têm receio que a Receita Federal cruze seus dados e por conseguinte, sejam prejudicados; e 2% responderam que o(a) caixa do estabelecimento comercial não questiona se querem o CPF na Nota Pela contundência, ressaltasse que falta esclarecimento sobre o funcionamento do Programa Nota Paraná, assim como, dos seus objetivos e benefícios. Alerta-se que é fundamental o poder público investir em publicidade no intuito de tornar o programa conhecido.

Questionou-se aos investigados que utilizam o programa, com qual frequência acompanham os lançamentos no portal, e se acompanham o resgate por sorteio. Os dados obtidos são apresentados nos Gráficos 5 e 6.

Gráfico 5 – Frequência de acompanhamento dos créditos

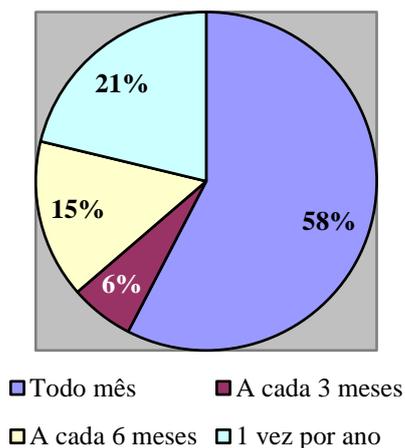
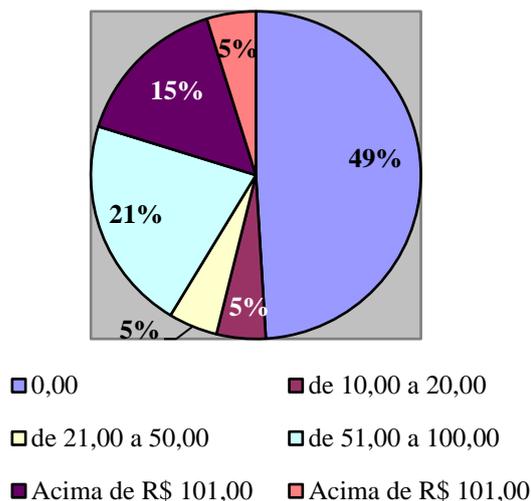


Gráfico 6 – Resgate por sorteios

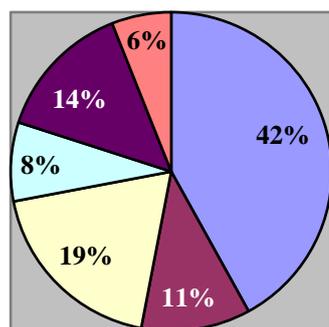


Fonte: Resultado da Pesquisa (2019).

Note-se no Gráfico 5, que 58% dos investigados responderam que todo mês acompanham os lançamentos no site, 21% uma vez por ano. Alerta-se que os créditos expiram em 12 meses. Desta forma, se o crédito não for solicitado, o contribuinte automaticamente perde o direito sobre o mesmo. Já 6% dos respondentes solicitam a cada três meses; e 15% a cada seis meses. É contundente frisar, que há contribuintes que não são reembolsados em função do período estabelecido para solicitar o crédito. No Gráfico 6, visualiza-se que 49% dos respondentes não receberam créditos oriundos de sorteios; 21% receberam de R\$ 51,00 a R\$ 100,00; e, 15% receberam acima de R\$ 101,00. Vale lembrar o leitor, que os sorteios acontecem mensalmente e em critérios especiais (esporádicos).

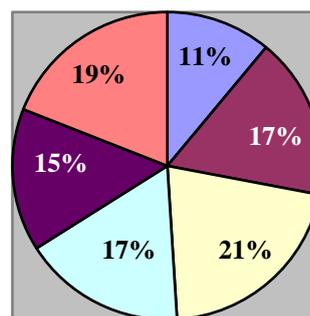
Investigou-se quanto de crédito foi gerado decorrente das compras, e a média de compras realizadas por mês. Os dados obtidos são apresentados nos Gráficos 7 e 8.

Gráfico 7 – Resgate de créditos gerados



- até 0,00
- de 25,00 a 50,00
- de 51,00 a 100,00
- de 101,00 a 200,00
- de 201,00 a 400,00
- acima de 401,00

Gráfico 8 – Média de compras mensais



- até 100,00
- de R\$ 101,00 a R\$ 300,00
- de R\$ 301,00 a R\$ 500,00
- de R\$ 501,00 a R\$ 700,00
- de R\$ 701,00 a R\$ 1.000,00
- Acima de R\$ 1.001,00

Fonte: Resultado da Pesquisa (2019).

O Gráfico 7, permite o leitor visualizar quanto de crédito foi gerado decorrente de suas compras; 42% dos investigados não receberam créditos, saldo 0,00, 19% de R\$ 51,00 a R\$ 100,00; 14 % de R\$ 201,00 a R\$ 400,00 e 11 % de R\$ 25,00 a R\$ 50,00 acima de R\$ 401,00 6%.

No Gráfico 8, observa-se a Média do valor dispendido em compras mensais dos investigados; 21% dos entrevistados costumam comprar de R\$ 301 a R\$ 500,00 mensais; empatados com 17% de R\$ 101,00 a R\$ 300,00 mensais; e de R\$ 501,00 a R\$ 700,00. Em seguida 15% de R\$ 701,00 a R\$ 1.000,00, e por fim 10% até R\$ 100,00.

Diante dos dados apresentados, depreende-se que se os entrevistados denominados também como contribuintes do imposto informassem o CPF nas referidas compras estariam contribuindo para a arrecadação do imposto estadual, logo pela lógica do mecanismo de destinação do imposto, haveria um repasse ao município. Este repasse seria a aplicação da arrecadação nos serviços de saúde, educação e outros meios como a legislação determinada. Desta forma, o contribuinte passa de coadjuvante para protagonista na arrecadação, tem um papel de suma importância, exigindo o documento fiscal (cupom) ele “obriga” o estabelecimento a informar os dados da compra, esta que por sua vez irá gerar o imposto relativo e como “recompensa” o sujeito contribuinte poderá ter retorno de parte do valor pago.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estabelece-se como objetivo do artigo, analisar o Programa de Estímulo a Cidadania Fiscal - Nota Paraná, sob a percepção de alunos do curso técnico profissionalizante de uma escola pública no interior do Estado do Paraná em 2019. Como visto o programa, devolve aos consumidores parte do imposto arrecadado com a venda de produtos. Contudo, é um programa relativamente novo, e existem muitas dúvidas sobre seu funcionamento.

Notou-se com o desenvolvimento da pesquisa, que muitos consumidores evitam colocar o CPF na nota fiscal ao efetuar suas compras e estes dados permitem afirmar que falta clareza do governo em explicar, de fato, o funcionamento do programa, além de ausência de informações para os estabelecimentos comerciais. Outro fator limitador é a crença no possível cruzamento de dados que a Receita Federal possa vir a ter com o Programa de Estímulo a Cidadania Fiscal - Nota Paraná.

Neste escopo, evidenciou-se que é necessário o poder público, investir maciçamente em publicidade, no intuito de tornar o programa mais conhecido. É imprescindível esclarecer a importância de o consumidor colocar o CPF na nota fiscal, para tanto, é necessário divulgar e trazer à tona a legislação que fundamenta a criação do programa. Alerta-se que, falta clareza, sobre os benefícios do programa de estímulo a cidadania fiscal, evidenciando a necessidade do poder público investir em publicidade para angariar mais eficiência dos benefícios para o estado e conseqüentemente para a população.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (1996). **Lei Complementar 87/1996** (Lei Kandir). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/lcp/Lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp87.htm). Acesso 12 Jan. 2019.

GOVERNO DO ESTADO, **Portal de Transparência**. 2018. Disponível em: <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/4/100?origem=4>. Acesso em: 23 Jul 2019.

MALHOTRA, N. K. **Pesquisa de marketing**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

NOTA PARANÁ. **Lei nº 18.451 de 06 de abril de 2015**. Criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná e adoção de outras providências. Disponível em: <[http://www.notaparana.pr.gov.br/arquivos/File/Lei\\_18451\\_2015.pdf](http://www.notaparana.pr.gov.br/arquivos/File/Lei_18451_2015.pdf)>. Acesso em: 11 Ago. 2019.

POVO, G. do. **Tudo o que você precisa saber sobre o programa nota Paraná. 2017**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/politica/parana/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-programa-nota-parana-6gfeii7b2eakz6sz8vc21y0ms>>. Acesso em: 12 Jan. 2019.

RAMOS, P. M. de A. **Análise dos Programas de Concessão de Benefícios Fiscais dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal.** 2014. Disponível em: <[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/12500/1/2014\\_%20PersioMoreiradeAtaideRamos.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/12500/1/2014_%20PersioMoreiradeAtaideRamos.pdf)>. Acesso em: 24 Maio 2019.

REZENDE, A. J.; PEREIRA, C. A.; ALENCAR, R. C. de. **Contabilidade Tributária:** Entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas. São Paulo: Atlas, 2010.

RIPPEL, V. C. L. **Avaliação de Política Pública:** o itinerário dos egressos do projeto correção de fluxo em Toledo Paraná. 665 f. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação. UNICAMP, Campinas, SP. [s.n]. 2007.

SANTOS, R. F. dos. **Nota Paraná – Uma Ação de Cidadania do Estado do Paraná.** Disponível em: <<http://www.notaparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=8>>. Acesso em: 03 Ago. 2019.

SANDRONI, P. **Novíssimo Dicionário de Economia.** São Paulo: Best Seller, 1999.